

QUADRO-RESUMO

Pregão Eletrônico nº 01/2023		Abertura em 15/03/2023 às 10:00 no endereço www.gov.br/compras	
Objeto			
Contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias dos Edifícios-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho nos Municípios de Itabuna, Barreiras, Eunápolis e Feira de Santana , contemplando mão de obra, ferramentas, equipamentos, peças e componentes.			
Valor Total Estimado			
R\$ 40.505,88			
Registro de Preços?	Modo de Disputa	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	ABERTO	CONTRATO	GRUPO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO *			
Requisitos Básicos: - Sicafe e documentos equivalentes		Requisitos Específicos: - Registro no CREA - Atestado de capacidade técnica	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Poderá Exigir Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta atualizada			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.			
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até o dia 10/03/2023 para o endereço eletrônico prt05.licitacao@mpt.mp.br .			

Observações Gerais:
1.1. A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (meio por cento).

Acompanhe as licitações da PRT 5ª Região (Cód. UASG: 200032) através das opções abaixo:

- Portal de Compras do Governo Federal, endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta- detalhada>
- Portal Nacional de Contratações Públicas, endereço www.gov.br/pncp
- Portal da Transparência do MPT, endereço <https://mpt.mp.br/MPTransparencia/do MPT>



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20.02.0500.0000059/2023-40)

Torna-se público que a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, por meio da Seção de Licitações e Compras, sediada na Av. Sete de Setembro nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador- BA, CEP 40080-003, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo:

DATA DA SESSÃO: 15/03/2023

HORÁRIO: 10 h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 200032

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias dos Edifícios-Sedes da Procuradoria Regional do Trabalho nos Municípios de Itabuna, Barreira, Eunápolis e Feira de Santana nos termos da tabela abaixo, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil..

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. 4.1.O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor mensal e anual do item;
 - 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.23.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem

naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido

para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
 - 6.25.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.25.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. O licitante deverá enviar sua **Proposta de Preços**, acrescido dos dados constantes no **Anexo II – Dados necessários sobre o licitante**, do **Anexo III - Declaração de Parentesco**, conforme Resolução CNMP 172/2017 e do **Anexo IV – Declaração de Optante pelo Simples**, este último apenas se a empresa for regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Outros documentos podem ser solicitados pelo Pregoeiro.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.8.1. conter vícios insanáveis;

9.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 9.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.18. Se as amostras apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.5.1. O artigo 193 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) preceitua que a prova da quitação de todos os tributos devidos dar-se-á no âmbito da Fazenda Pública interessada, “relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre”. Nessa mesma linha, o art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece a exigência de “inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”. Dessa forma, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente deve levar em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

10.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$

10.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia em plena validade;

10.5.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, 1 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica relativo (s) à manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou plataformas elevatórias em características e quantidades similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas), ao objeto desta licitação.

10.5.3. O responsável técnico deverá ser engenheiro mecânico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores

10.5.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.5.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão(rá) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.5.6. Prestação de serviço especializado em manutenção de elevadores.

10.5.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.5.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.5.10. Prova de atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego previstos nas NR 1 – Disposições Gerais; NR 6

– Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

10.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.12. A avaliação prévia do local de execução é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme disposto no item 4.42 e seguintes do Termo de Referência.

10.13. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo no Anexo VI.

10.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

10.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado

10.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.18.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.18.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através do e-mail prt05.licitacao@mpt.mp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prt05.licitacao@mpt.mp.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 14.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do MPT.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.2.ANEXO II – Dados necessários sobre o licitante;
 - 14.11.3. ANEXO III – Declaração de parentesco;
 - 14.11.4. ANEXO IV - Declaração de Optante pelo Simples
 - 14.11.5.ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.
 - 14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria

Salvador, 28 de fevereiro de 2023

CARLOS WILKER NASCIMENTO DOS SANTOS
Pregoeiro

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5
TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias dos Edifícios-Sedes da Procuradoria Regional do Trabalho nos Municípios de Itabuna, Barreira, Eunápolis e Feira de Santana nos termos da tabela abaixo, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo nº 01 – Unidades de Itabuna, Barreira e Eunápolis

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de fabricação OTIS, c/ 03 paradas, cap. 08 pessoas, carga 600kg, controle GNL instalado no Edifício-Sede da PTM de Itabuna. Especificação técnica no anexo I	und.	01	754,63	9.055,56
2	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma c/ cap. 250kg instalada no Edifício-Sede da PTM de Barreiras. Especificação técnica no anexo I	unid.	01	502,18	6.026,16
3	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma c/ cap. 250kg instalada no	unid.	01	502,18	6.026,16

	Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis. Especificação técnica no anexo I				
	Total Grupo 01 (R\$)			21.107,88	

Item 04 – Unidade de Feira de Santana

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
04	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de fabricação ThyssenKrupp, c/ 4 paradas, cap. 8 pessoas, carga 630kg, controle microprocessado instalado no Edifício-Sede da PTM de Feira de Santana. Especificação técnica no anexo I	und.	01	1.616,50	19.398,00
	Total Item 04 (R\$)			19.398,00	

1.2.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contados da assinatura do termo de contrato podendo ser prorrogável por interesse das partes por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratar de um serviço essencial para o funcionamento das rotinas diárias da Instituição, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2.Descrição da Necessidade de Contratação

2.2.1.Manutenção preventiva e corretiva dos 02 (dois) elevadores e 02 (duas) plataformas instaladas nos Edifícios Sede da Procuradoria Regional do Trabalho dos Municípios de Itabuna, Barreiras, Eunápolis e Feira de Santana justifica em razão da necessidade de atendimento especializado para atender os pedidos sob demanda e preventivas mensais.

2.2.2.Os serviços a serem contratados exigem parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas técnicas, normas e legislações aplicáveis, a fim de prover os serviços necessários para o manuseio dos equipamentos nas dependências das Procuradorias.

2.2.3.Por fim, por se tratar de serviços de natureza continuada sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da administração, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas da Regional.

2.3.O objeto da contratação está previsto no Planejamento de Aquisições e Contratações Anual do MPU 2023, conforme detalhamento a seguir:

I)Demanda: Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas elevatórias nº: 14278; 14540; 14601; 14575

II)Unidades: Barreiras; Eunápolis; Itabuna; Feira de Santana

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.Consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva 02 (dois) elevadores e 02 (duas) plataforma elevatória. Segundo alguns especialistas, o ciclo de vida padrão de um elevador é de aproximadamente 20 anos de serviço. Observa-se que em média os equipamentos instalados nas unidades do

MPT no interior já passaram dos 10 anos de vida útil. Por isso, é imprescindível um plano de manutenções sob demanda e preventivas mensais, a fim de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas da Regional.

3.2. Entende-se por manutenção preventiva, aquela destinada a prevenir a ocorrência de quedas e defeitos dos elevadores/plataformas, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, para o bom funcionamento dos equipamentos. A manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos elevadores/plataforma, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para efeito das especificações deste Termo de Referência, o termo Procuradoria ou contratante significa Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, órgão público que contratará os serviços objeto da presente licitação, o termo contratado define a proponente vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação, e o termo fiscalização define a equipe que representará o Procuradoria perante a contratada e a quem este último deverá reportar-se.

4.2. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 4.2.1. às disposições legais da União, do Estado e do Município;
- 4.2.2. às normas e especificações constantes deste termo;
- 4.2.3. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 4.2.4. às normas da ABNT;
- 4.2.5. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 4.2.6. às práticas SEAP – execução

4.3. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e poderão vistoriar as instalações dos elevadores ou plataformas, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a contratada cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente,

a contratada como altamente especializada nos serviços em questão e, por conseguinte, deverá ter computados, no valor global da sua proposta, todos os custos diretos e indiretos, de serviços, peças e insumos necessários à perfeita e completa consecução do objeto.

4.5. Assinado o contrato, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o escopo do projeto de manutenção, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas. Dessa análise deverá resultar um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, fazendo-se um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias. O relatório deve apresentar, também, as peças críticas dos elevadores, mais suscetíveis a falhas.

4.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

4.7. As máquinas e os equipamentos que a contratada levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Procuradoria de acordo com as regras e procedimentos internos do PRT5ª.

4.8. Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da fiscalização.

4.9. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

4.10. A contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da fiscalização, sempre que:

4.10.1. Assim estiver previsto e determinado no instrumento convocatório ou no termo do contrato;

4.10.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do instrumento convocatório e de acordo com as presentes especificações;

4.10.3. Houver alguma falta cometida pela contratada, desde que esta, a juízo da fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

4.10.4. A fiscalização assim o determinar ou autorizar formalmente.

4.11. A inobservância das especificações técnicas deste termo implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a contratada refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.12. A contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários.

4.13. É vedada a contratação, pelas empresas prestadoras de serviço, de servidor do quadro do Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

4.14. A critério da Procuradoria, por seu único e exclusivo interesse, a contratada poderá vir a ser formalmente comunicada da dispensa parcial da prestação de serviços no período de recesso do órgão ou afastamentos legais dos prestadores de serviço. O recesso do Procuradoria tem duração de cerca de 20 (vinte) dias, normalmente abrangendo a segunda quinzena de dezembro e a primeira de janeiro de cada ano. Nesses casos, a fiscalização da Procuradoria fará o desconto nas faturas dos meses correspondentes, em valor proporcional ao número de dias não trabalhados, considerando sempre o custo total dos respectivos postos de trabalho.

4.15. As normas de segurança constantes deste termo não desobrigam a contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

4.16. Se, para facilitar seus trabalhos, a contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas.

4.17. A Procuradoria poderá, a qualquer tempo, instalar acessórios que visem melhorar a qualidade dos elevadores ou o aproveitamento do espaço interno. São exemplos de acessórios: intercomunicadores entre a cabine e a recepção do edifício, monitores de propaganda e sistemas de monitoramento remoto. Em todos os casos, a Procuradoria compromete-se a consultar previamente a contratada para eventual adequação técnica ou contratual.

4.18. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

4.19.O fornecimento de peças pela contratada faz-se necessário em decorrência da inexistência das mesmas nesta Regional e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se necessária em consonância com a nova Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

5. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018:

5.1.Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018:

5.2.É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.3.As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassado sem decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.4.As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5.6.A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.7.A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.8.A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

6. Sustentabilidade

6.1.Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.2.Deve a contratada adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento de peças e materiais, consoante as Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Normas da ABNT, INMETRO, CONAMA e a Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da Procuradoria Geral do Trabalho.

6.3.Utilização de embalagens que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.

6.4.Deve a contratada dá preferências a lâmpadas Led de alto rendimento dentro dos elevadores para reduzir o consumo de energia;

6.5.Deve a contratada adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem de peças, materiais, lubrificantes e embalagens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

6.6. Deve a contratada dá preferências os materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.7. Deve a contratada manter o local de trabalho devidamente limpo e os resíduos sejam acondicionados em locais apropriados.

6.8. Deve a contratada observar nas suas aquisições de materiais e peças para manutenção dos elevadores os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.9. Deve a contratada dar preferência a embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7. Subcontratação

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. Garantia da contratação

8.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

8.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até 30 (trinta) dias após data de assinatura do contrato.

8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9. Vistoria

9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo

assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15. horas.

9.2.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.3.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.4.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

10.1.A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1.Início da execução do objeto após a assinatura do contrato;

10.1.2.Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

10.1.2.1.A contratada deverá registrar no Conselho Regional de Engenharia o contrato proveniente deste certame assim como a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto deste termo, em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente.

10.1.2.2. A equipe técnica da contratada deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá à contratada o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

10.1.2.3.Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou

fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da contratada.

10.1.2.4. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

10.1.2.5. A contratada cuidará para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas, se houver e outras) permaneça sempre limpa e organizada.

10.1.2.6. A critério da fiscalização, a contratada deverá apresentar os materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia, para que seja verificada a necessidade real da substituição ou reparo do material ou equipamento.

10.1.2.7. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a fiscalização poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos equipamentos e sistemas.

10.1.2.8. Materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela fiscalização, devendo a contratada providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

10.1.2.9. Em cada visita realizada pela contratada, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela fiscalização por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da contratada. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à fiscalização para ser anexada ao livro de ocorrências.

10.1.2.10. Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS:

10.1.2.10.1. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do PRT 5ª e da contratada, e promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.

10.1.2.10.2. Além das exigências contidas neste Anexo, a contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito estadual e federal.

10.1.2.11. Da Segurança e Higiene do Trabalho:

10.1.2.11.1. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de média tensão.

10.1.2.12. A contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local; cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura. Alguns exemplos de equipamentos, entre outros:

10.1.2.12.1. Capacetes e óculos especiais de segurança;

10.1.2.12.2. Protetores faciais;

10.1.2.12.3. Protetores auriculares;

10.1.2.12.4. Luvas e mangas de proteção;

10.1.2.12.5. Botas de borracha;

10.1.2.12.6. Cintos de segurança.

10.1.2.13. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

10.1.2.14. A contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado;

10.1.2.15. A contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.

10.1.2.16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

10.1.2.17. A contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações das casas de máquinas, dos poços dos elevadores, das caixas de corrida,

das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

10.1.2.18. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

10.1.2.19. Caberá à contratada comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

10.1.2.20. Do Manejo de Equipamentos, Materiais e Resíduos:

10.1.2.20.1.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de manutenção ora especificados serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Estadual e Federal.

10.1.2.20.1.2. Nenhuma substância sólida, semi-sólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

10.1.2.20.1.3. Correrá por conta da contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

10.1.2.20.1.4. A contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

10.1.2.20.1.5. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

10.1.2.20.2. Os casos especiais serão resolvidos pela fiscalização.

10.1.2.21. Trabalho em Espaços Confinados:

10.1.2.21.1. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou

ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

10.1.2.21.2. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, de acordo com a situação de risco existente, a contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787, NR 33 e NR 18, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

10.1.2.21.3. A contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

10.1.2.22. Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados:

10.1.2.22.1. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionário da contratada treinado e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho – PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

10.1.2.22.2. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A contratada deverá apresentar prontamente à fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

10.1.2.23. Proteção do Trabalho em Altura:

10.1.2.23.1.1. Deverão ser tomadas pela contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

10.1.2.23.1.2. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da NR 35 não isentam a contratada da

adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.

10.1.2.23.1.3. Nas lacunas da NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

10.1.2.23.1.4. Caberá à contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

10.1.2.23.1.5. Elaborar, emitir e encaminhar à fiscalização as Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na NR 35;

10.1.2.23.1.6. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

10.1.2.23.1.7. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

10.1.2.23.1.8. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

10.1.2.23.1.9. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na NR 35;

10.1.2.23.1.10. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à fiscalização;

10.1.2.23.1.11. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

10.1.2.23.1.12. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;

10.1.2.23.1.13. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na NR 35;

10.1.2.23.1.14. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela

10.1.2.24. A contratada deverá:

10.1.2.24.1. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à fiscalização;

10.1.2.24.2. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;

10.1.2.24.3. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e

10.1.2.24.4. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela fiscalização para averiguação.

10.1.2.24.5. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da NR 35:

10.1.2.24.6. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;

10.1.2.24.7. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa;

10.1.2.24.8. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

10.1.2.25. Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

10.1.2.25.1. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

10.1.2.25.2. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

10.1.2.25.3. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

10.1.2.25.4. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

10.1.2.25.5. Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

10.1.2.25.6. Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

10.1.2.25.7. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

10.1.2.25.8. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

10.1.2.25.9. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

10.1.2.25.10. As condições meteorológicas adversas;

10.1.2.25.11. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

10.1.2.25.12. O risco de queda de materiais e ferramentas;

10.1.2.25.13. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

10.1.2.25.14. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

10.1.2.25.15. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;

10.1.2.25.16. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;

10.1.2.25.17. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

10.1.2.25.18.A necessidade de sistema de comunicação; e

10.1.2.25.19.A forma de supervisão.

10.1.2.25.20.Procedimento Operacional para trabalhos em altura

10.1.2.25.21.Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

10.1.2.25.22.Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

10.1.2.25.23.Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

10.1.2.25.24.As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) da contratada mediante Permissão de Trabalho.

10.1.2.25.25.A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A contratada deverá apresentar prontamente à fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

10.1.2.25.26.A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

10.1.2.25.27.A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

10.1.2.26.As Normas Técnicas

10.1.2.26.1.Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer:

10.1.2.26.2.As normas e especificações constantes deste TERMO;

10.1.2.26.3.Às normas da ABNT vigentes, em destaque:

10.1.2.26.4.NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

10.1.2.26.5.NBR NM 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;

10.1.2.26.6.NBR NM 313 – Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

10.1.2.26.7.NBR 15597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;

10.1.2.26.8.NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;

10.1.2.26.9.NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

10.1.2.26.10.NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

10.1.2.26.11.NBR 14787 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção;

10.1.2.26.12.NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção; e

10.1.2.26.13.Suas atualizações e demais normas correlatas.

10.1.2.26.14.Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

10.1.2.26.15.NR 1 – Disposições Gerais;

10.1.2.26.16.NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;

10.1.2.26.17.NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

10.1.2.26.18.NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;

10.1.2.26.19.NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados; e

10.1.2.26.20.NR 35 – Trabalho em altura;

10.1.2.26.21.Às disposições legais da União e do Estado da Bahia;

10.1.2.26.22.Às regulamentações das empresas concessionárias;

10.1.2.26.23.Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

10.1.2.26.24.Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

10.1.2.26.25.Instruções técnicas do INMETRO; e

10.1.2.27.A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a fiscalização, no horário de expediente da Procuradoria. A manutenção preventiva também poderá ser executada fora do expediente normal da Procuradoria, desde que a fiscalização solicite previamente ou a contratado firme acordo com a fiscalização através de notificação oficial.

10.1.2.28. A contratada deve apresentar à fiscalização as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

10.1.2.29. No Anexo II deste termo são apresentadas rotinas que poderão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

10.1.2.30. Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva, a quantidade de intervenções para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

10.1.2.31. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador da Procuradoria, ou quando requerida pela fiscalização.

10.1.2.32. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela contratada, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

10.1.2.32.1.em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Procuradoria (das 8 horas às 22 horas), o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de 60 (sessenta) minutos;

10.1.2.32.2.nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

10.1.2.32.3.o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da Procuradoria, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 22:00h, interrompendo-se a contagem às 20:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;

10.1.2.32.4.em qualquer dos casos, a contratada fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à contratada.

10.1.2.32.5.os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

10.1.2.32.6.decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da contratada os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

10.1.2.33.A contratada deverá fornecer à fiscalização lista atualizada dos profissionais que atenderão ao da Procuradoria em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de falha no sistema que caracterizem situação emergencial.

10.1.2.34.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças.

10.1.2.35.Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabines dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

10.1.2.35.1. A substituição das peças e componentes dos elevadores deve obedecer às disposições abaixo:

10.1.2.35.1.1.todas as peças a serem aplicadas deverão ser peças similares e compatíveis com os equipamentos instalados, com procedência e equivalência técnicas comprovadas;

10.1.2.35.1.2.o fornecimento das peças e componentes inclusos neste instrumento deverá ocorrer sem ônus adicional para a contratante;

10.1.2.35.1.3. na ocorrência de defeito cuja solução necessite da aplicação de peças ou componentes não inclusos no contrato, a contratada apresentará à contratante relatório circunstanciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para correção do equipamento, especificando o tipo de problema apresentado e indicando quais peças, segundo sua avaliação, deverão ser substituídas;

10.1.2.35.2. à contratante reserva-se o direito de fazer a aquisição, devida justificada e autorizada pela autoridade competente, de peças e componentes de reposição não inclusos neste Contrato.

10.1.2.35.3. a contratada obriga-se a aplicar as peças e/ou componentes adquiridos pela contratante com base no item anterior;

10.1.2.35.4. a contratada deverá efetuar os serviços de troca das peças ou componentes fornecidos que, mesmo após aceitação pela contratante, apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou acabamento, sem direito à complementação de qualquer espécie.

10.1.2.36. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

10.1.2.37. passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

10.1.2.38. aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pela Procuradoria;

10.1.2.39. todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

10.1.2.40. Além das rotinas do plano de manutenção, deverão ser adotadas pela contratada as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos.

10.1.2.41. A contratada deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente à fiscalização sempre que forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações.

10.1.2.42. A contratada deverá ter filial em Assistência Técnica própria, nas cidades onde estão instalados os elevadores objeto desta licitação, inclusive manter em

seu estabelecimento serviço de emergência, em qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer dia da semana, incluindo-se finais de semana e feriados.

11. Local da prestação dos serviços

11.1.Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

11.1.1.Edifício-sede da PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABUNA, localizado na Rua Duque de Caxias, nº 655, Centro, Itabuna-BA, CEP: 45600-153; Tel. (73) 3212-3964

11.1.2. Edifício-sede da PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, localizada na Rua Dezenove de Maio, nº 141, Centro, Barreiras-BA, CEP: 47.806-052; Tel. (77) 3611-6898

11.1.3.Edifício-sede da PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, localizado Av. Alexandria, nº 360, Dinah Borges, Eunápolis-BA, CEP: 45.833-999. Tel. (73) 3281-2102

11.1.4.Edifício-sede da PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, localizado Rua Francisco Martins da Silva, nº 204 - Central - CEP: 44075-475; Tel. (75) 3616-0814

11.2.Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

12. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.1.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

13.7.4.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

13.7.5.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.7.6.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

13.8.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

13.8.1.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

13.9.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

13.9.1.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

13.9.2.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

13.9.3.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

13.10.O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

13.11.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

13.12.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.13.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.13.1.A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou o disposto nestes itens:

14.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.1.2.não produzir os resultados acordados,

14.1.2.1.deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.1.2.2.deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.A utilização do IMR ou outro instrumento de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1.O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante por meio do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou outro instrumento equivalente, em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

14.3.2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser

interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório;

14.3.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para casa indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme o caso

15. Do recebimento

15.1.Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.1.1.O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

15.1.2.O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.1.3.O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

15.1.4.O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

15.2.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.2.1.O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.2.A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

15.2.3.O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.4.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3.Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.4.1.Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8. As notas fiscais de cobrança dos serviços, os relatórios e documentos relacionados, deverão ser apresentadas via sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico, que pode ser acessado através do sítio da contratada, sendo, portanto, dispensada a apresentação dos documentos fisicamente.

15.9. Caso necessário, a contratada poderá exigir o documento físico apresentado por meio do sistema de Protocolo Eletrônico Administrativo.

15.10. A contratada orientará a contratante sobre o uso do sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico

16. Liquidação

16.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

16.1.1.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.2.Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.4.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF

ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.5.A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17. Prazo de pagamento

17.1.O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

17.2.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

18. Forma de pagamento

18.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.3.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.4.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. Cessão de crédito

19.1.É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

19.1.1.As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.2.A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

19.3.Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a

celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

19.4.O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.5.A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

Habilitação

20.2.O edital oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à habilitação dos licitantes.

Qualificação Técnica

20.3.Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia em plena validade;

20.4.Comprovante fornecido pela licitante de que possui em seu quadro permanente, 1 (um) engenheiro mecânico detentor de atestado (s) de responsabilidade técnica relativo (s) à manutenção preventiva e corretiva de elevadores ou plataformas elevatórias em características e quantidades similares ou superiores (tipo de acionamento, velocidade, capacidade, número de paradas), ao objeto desta licitação.

20.4.1.O responsável técnico deverá ser engenheiro mecânico com registro em seu respectivo conselho, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do serviço, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores

20.5.Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

20.5.1.Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverão(rá) dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

20.5.1.1.Prestação de serviço especializado em manutenção de elevadores.

20.5.2.Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20.5.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

20.5.4.O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20.5.5.Prova de atendimento aos requisitos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego previstos nas NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 –

Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1.3.O custo estimado total da contratação é de 41.352,60 (quarenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), anual para o Lote nº 01 e R\$ 6.600,00(quinhentos e cinquenta reais), anual para o lote nº 02. Conforme, histórico de contratações anteriores, registrada no sistema de PAAC – Planejamento Anual de Aquisições e Contratações do MPU.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I)Gestão/Unidade: 200032;
- II)Fonte de Recursos: 10000000000;
- III)Programa de Trabalho: 172168;
- IV)Elemento de Despesa:
- V)Plano Interno: DEFESA2;

23.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Salvador, 12 de janeiro de 2023.

Assinatura Eletrônica
LUIZ CARLOS CARVALHO D'ALMEIDA
Assessoria Técnica da DIREG

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – Descrição dos Elevadores e Plataformas

ITEM 01- Elevador da Unidade de Itabuna

O elevador da sede da Procuradoria do Trabalho em Itabuna tem a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em granito. As portas são corredeiras, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

As principais características técnicas do elevador estão tabuladas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ELEVADOR OTIS

Força	220 V
Luz	110 V
Frequência	60 Hz
Paradas	3
Percurso	6320 mm
Pavimentos Servidos	0;1;2
Pavimento Principal	0
Passageiro	08
Carga	600 Kg
Velocidade	1,00 m/s

Máquina	T..20220S
Potência do Motor	4.1 kW
Qtd. de cintas de aço	3
Dimensões das cintas de aço	3.3X30
Arco de Contato	180
Diâmetro da Polia de Tração	80 mm
Carga no Eixo da Máquina	1035 kg
Limitador de Velocidade	TA.20602A

Controle	GNL
Comando	FCL
Elevadores em Grupo	1
OLD	OVERLOAD

BOTOEIRAS E SINALIZAÇÃO DE PAVIMENTOS		
S411	BOTOEIRA+HPI VM	0;1;2
S518	SHL VERT VM (MARCO)	0;1;2

P.O.C - PAINEL DE OPERAÇÃO DE CARRO

S56	Sititizador de voz
S293	POC PLANO RED.ESCOVADO-OTISOLFLEX
S104	CPI de 16 segmentos
S301	BOTÃO NEL VM -PREMIERE

PORTAS E PAVIMENTOS

Tipo de Porta de Pavimento	8
Part Number Porta Pav. - Extrat	PRIMA
Mão da Porta	D
Largura Livre	800 mm
AP30	Painel e marco em aço inox escovado-Porta Prima 0;1;2

CABINAS

AC207	Painéis laterais/fundo - Aço inox escovado
AC227	Canto reto - Aço inox escovado
AC238	Teto frontal CLEAN
AC247	Frente e porta - Aço inox escovado
AC280	Espelho (fundo) - suporte natural fosco
AC300	Ventilador no teto
D13	ELEVADOR P/ DEFICIENTE (NBR NM313)

Operador de Porta	AT120
C34	Cortina infra-vermelha 2D

Armação de carro	GEN2-C
Armação CWT	TAA374BG
Guia do Carro	T82
Guia do CWT	T65
Plataforma	GEN2-C

ITEM 02- Elevador da Unidade de Feira de Santana

O elevador da Procuradoria tem a cabine com acabamento de paredes em aço inox escovado e piso revestido em granito. As portas são corrediças de abertura unilateral, revestidas com mesmo material da parede das cabines. As portas são dotadas de dispositivo de controle de fechamento em barras de proteção eletrônica contendo emissores e sensores de infravermelho.

As principais características técnicas do elevador estão tabuladas a seguir.

Elevador ThyssennKrup (TKE Elevadores)

O elevador deste edital é de fabricação **ThyssennKrup**. O equipamento está localizado no Edifício-Sede do Procuradoria do Trabalho no Município de Feira de Santana, e suas principais características técnicas são:

- I. capacidade: 8 passageiros (630 Kg);
- II. número de paradas: 4;

- III. paradas: 4 (T, 1, 2 e 3);
- IV. entradas: 4 (idem)
- V. localização da casa de máquinas: no quarto pavimento do edifício;
- VI. controle micro processado.
- VII. Percurso: 11,38 m

O elevador tem ainda as seguintes características funcionais, todas em perfeito estado operacional:

- 1. acionamento: todos os quatro elevadores são acionados por motores de corrente alternada e controle de velocidade por variação de frequência (VVVF); para permitir o controle de velocidade, com aceleração e frenagens suaves, além de alta precisão de nivelamento entre cabines e pisos de pavimento;
- 2. painéis de comando e controle: painéis inteligentes digitais, microprocessados;
- 3. sistemas de sinalização: com indicadores digitais nas cabinas e em todos os pavimentos, além de sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar;

ITEM 03- Plataforma das Unidades de Barreiras

A plataforma da sede da Procuradoria em Barreiras possui enclausuramento de alvenaria. As portas são revestidas com mesmo material da parede das cabines e um painel de vidro para visualização do interior da cabina.

As principais características técnicas da plataforma estão tabuladas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPACIDADE:

-250 Kg, COM FATOR DE SEGURANÇA MÍNIMO DE 5 VEZES O VALOR CARGA. O PROJETO DA PLATAFORMA BASEIA-SE EM UMA CARGA NÃO INFERIOR A 210Kg/m² DA ÁREA LIVRE DO PISO.

VELOCIDADE DE CURSO:

-MÁXIMO 0,10m/s. A PLATAFORMA PARA AUTOMATICAMENTE NOS NÍVEIS DESEJADOS.

SISTEMA DE ACIONAMENTO:

-OLEODINÂMICO (HIDRÁULICO), MOTOR MONOFÁSICO DE 0.75kw, 1720RPM, 220Vac, 60Hz, 4A.

-SISTEMA DE ACIONAMENTO INDIRETO, RELAÇÃO 2:1

COMPONENTES:

-TORRE DA ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO 3.18mm.

-PAINÉIS REMOVÍVEIS INTERNOS CHAPA AÇO 1.2mm

-ENCLAUSURAMENTO (QUANDO PELA TKE): PERFIL DE AÇO 3.18mm COM VIDROS ENDURECIDO E LAMINADO 8mm.

-PAINÉIS LATERAIS DA PLATAFORMA: CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO 4mm INSERIDA EM QUADRO PERFIS DE ALUMÍNIO 47x70x2mm.

-PLATAFORMA: ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO 50x50x3.18mm, COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA SUPERFÍCIE.

-OS TRINCOS MECÂNICOS SOMENTE PERMITEM A PLATAFORMA SUBIR OU DESCER, QUANDO AS PORTAS ESTIVEREM FECHADAS E TRAVADAS.

-VALVULA DE DESCIDA: PERMITIRÁ O RETORNO DO ÓLEO AO DEPÓSITO QUANDO O BOTÃO DE DESCIDA FOR PREMIDO. ESTA OPERAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA

ITEM 04- Plataforma das Unidades de Eunápolis

A plataforma da sede da Procuradoria em Eunápolis possui enclausuramento metálico. As portas são revestidas com mesmo material da parede das cabines e um painel de vidro para visualização do interior da cabina.

As principais características técnicas da plataforma estão tabuladas a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPACIDADE:

-250 Kg, COM FATOR DE SEGURANÇA MÍNIMO DE 5 VEZES O VALOR CARGA. O PROJETO DA PLATAFORMA BASEIA-SE EM UMA CARGA NÃO INFERIOR A 210Kg/m² DA AREA LIVRE DO PISO.

VELOCIDADE DE CURSO:

-MÁXIMO 0,10m/s. A PLATAFORMA PARA AUTOMATICAMENTE NOS NÍVEIS DESEJADOS.

SISTEMA DE ACIONAMENTO:

-OLEODINÂMICO (HIDRÁULICO), MOTOR MONOFÁSICO DE 0.75kw, 1720RPM, 220Vac, 60Hz, 4A.

-SISTEMA DE ACIONAMENTO INDIRETO, RELAÇÃO 2:1

COMPONENTES:

-TORRE DA ESTRUTURA: CHAPA DE AÇO 3.18mm.

-PAINÉIS REMOVÍVEIS INTERNOS CHAPA AÇO 1.2mm

-ENCLAUSURAMENTO (QUANDO PELA TKE): PERFIL DE AÇO 3.18mm COM VIDROS ENDURECIDO E LAMINADO 8mm.

-PAINÉIS LATERAIS DA PLATAFORMA: CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO 4mm INSERIDA EM QUADRO PERFIS DE ALUMÍNIO 47x70x2mm.

-PLATAFORMA: ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO50x50x3.18mm, COM REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE NA SUPERFÍCIE.

CONTROLES:

-CONTROLES DA PLATAFORMA: INTERRUPTOR COM CHAVE PARA LIGAR/DESLIGAR, CHAVE DIRECIONAL DE PRESSÃO CONSTANTE, BOTÃO DE PARADA DE EMERGÊNCIA.

-CONTROLES NOS PAVIMENTOS: INTERRUPTOR COM CHAVE PARA LIGAR/DESLIGAR E CHAVE DIRECIONAL DE PRESSÃO PRESSÃO CONSTANTE. OS CONTROLES DE CHAMADA/ENVIO, INSTALADOS EMBUTIDOS NA ESTRUTURA DA PORTA INFERIOR E SUPERIOR.

SEGURANÇA:

- DISPOSITIVO DE FREIO MECÂNICO INSTANTÂNEO C/ SISTEMA DE ROLETES

-SISTEMA ELÉTRICO ATERRADO, COM LIMITE DE PARADA SUPERIOR, INFERIOR E FINAL, OPERADOS EM 12V.

-PAINÉIS LATERAIS DE PROTEÇÃO ELEVADOS PISO ANTI DERRAPANTE NA PLATAFORMA, GUARDA-CORPO NO PAINEL DE PROTEÇÃO (LADO DA TORRE).

-OS TRINCOS MECÂNICOS SOMENTE PERMITEM A PLATAFORMA SUBIR OU DESCER, QUANDO AS PORTAS ESTIVEREM FECHADAS E TRAVADAS.

-VALVULA DE DESCIDA: PERMITIRÁ O RETORNO DO ÓLEO AO DEPÓSITO QUANDO O BOTÃO DE DESCIDA FOR PREMIDO. ESTA OPERAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA –
PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DESCRIÇÃO
DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva compreenderá ainda os seguintes aspectos:

I. a) A contratada deverá realizar 1 (uma) visita regular mensal de manutenção Preventiva, na qual deverá verificar e avaliar os itens enumerados nos Anexos III sendo que: primeira visita dar-se-á, no máximo, em 02 (dois) dias após a assinatura do respectivo contrato, com a emissão de laudo pormenorizado da situação real dos equipamentos e todos os seus componentes, o qual deverá ser entregue a fiscalização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a primeira visita ora mencionada;

b) quando da realização da visita regular mensal de manutenção preventiva, deverão ser inspecionados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores;

c) os serviços deverão ser executados no horário das 08:00 às 18:00 horas, podendo a operação ser estendida eventualmente até às 22:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante;

d) executar os serviços discriminados acima e decorrentes, sem ônus para a contratante, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais dos fabricantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças originais: máquina de tração, rolamento, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves, e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contra-peso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas; e demais peças que tenha função similar a estas.

II. a) FERRAMENTAL: além das ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos adequados à execução das atividades objeto desta contratação são de inteira responsabilidade da Contratada.

b) EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc. exigidos pela legislação serão fornecidos pela Contratada e sem ônus para a Contratante, que deverá diligenciar para cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

A Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem no exercício de suas atividades devidamente protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da Contratada.

III. A contratada deverá proceder a realização dos serviços acima descritos, observando e buscando os seguintes objetivos:

- a) recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos;
- b) aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos;
- c) evitar problemas de quebras ou desligamento dos equipamentos.

IV. a) **EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

As Manutenções Preventivas e Corretivas deverão ser executadas com base no presente Termo de Referência, Instrumento Contratual e Edital pertinente, no que não o contrariem;

Caso o Engenheiro responsável técnico da contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos elevadores, deverá submeter o assunto a fiscalização do Contrato;

O plano de manutenção preventiva, poderá ser alterado a qualquer tempo pelo contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar a contratada por escrito, à qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para promover os acertos necessários.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA- ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- Elevadores

ROTINAS DO ELEVADOR	PERIODICIDADE
Inspeção e avaliação de todo o sistema elétrico, mecânico, digital	Mensalmente
Limpeza, lubrificação, regulagem, e todo e qualquer reparo nos equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos	Mensalmente
Testes de segurança conforme Legislação em vigor	Mensalmente
Casa de Máquinas	
Limpeza: Geral – Piso, equipamentos, aparelho seletor	Quadrimestralmente
Verificar: Janelas, iluminação, extintor	Quadrimestralmente
Limitador de velocidade: testar contatos, realizar limpeza e lubrificação	Semestralmente
Máquina de Tração – MG – Motor de Corrente Contínua – Centralina – Trocador de Calor	
Checar: Nível de Óleo – Vazamento	Mensalmente
Verificar: Coletor – Faiscamento – Desgaste	Mensalmente
Limpar: Canais polias – Tração e desvio	Anualmente
Freio da Máquina de Tração	
Fazer teste de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo	Anualmente
Verificar: Livre Movimentação	Mensalmente
Verificar: Sapata, Lona, Tambor, Pino, Disco, Pressão da Mola	Mensalmente
Quadros de Comando	
Fazer a remoção de poeira ou resíduos nos quadros	Mensalmente
Inspecionar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção, lâminas, relés de segurança	Mensalmente
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocessados	Mensalmente
Testar: Limites – Atuação (superiores / inferiores)	Mensalmente
Eixo Sem Fim	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlador de velocidade	Mensalmente

ROTINAS DO ELEVADOR	PERIODICIDADE
Caixa	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias de cabine e de contrapesos	Anualmente
Portas de pavimentos: proceder à limpeza geral, inspecionar e testar o estado das carretilhas, trincos e fechos, lubrificando os eixos destes componentes	Mensalmente
Portas de pavimentos: verificar garfos, perfil. Checar: desgastes, quebras, cabos, cordões de nylon, cordoalhas e ganchos das portas	Mensalmente
Operador de Porta: limpeza geral, lubrificação de roldanas, articulações	Mensalmente
Inspecionar: movimentação, recolhimento, rampa, rampa retrátil, arraste, alinhamento, faceamento, livre movimentação, folha da porta, correia, corrente, cabinho de aço, roldanas, excêntrico, corrediça	Quadrimestralmente
Testar: botoeiras de manobra; checar equalização dos cabos de tração, lubrificar as guias da cabina e do contrapeso e a polia	Mensalmente
Cabinas	
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabinas	Mensalmente
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas	Mensalmente
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando da movimentação da cabina	Mensalmente
Porta de pavimento: testar carretilhas, garfos, perfil, trincos. Verificar barras de portas	Mensalmente
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabinas em cada um dos pavimentos	Mensalmente
Inspecionar excentricidade da polia da cabina	Mensalmente
Inspecionar: rampa, coxins, polias – lubrificação e limpeza	Mensalmente
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as	Mensalmente
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação	Mensalmente
Fazer a remoção do lixo e da poeira da tampa do teto e contrapeso	Mensalmente
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores	Mensalmente
Lubrificar os conjuntos operadores de porta	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação	Bimestralmente

Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botão de chamada de emergência, sinalizadores e iluminação normal e de emergência	Bimestralmente
--	----------------

ROTINAS DO ELEVADOR	PERIODICIDADE
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em trânsito	Mensalmente
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabinas quanto ao estado geral e fixação	Mensalmente
Inspecionar os comandos e mecanismos localizados sobre a cabina	Mensalmente
Verificação de lâmpadas e leds relacionados ao funcionamento das cabinas	Mensalmente
Testar o dispositivo de segurança que limita carga	Semestralmente
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático) ajustando as velocidades de desarme	Semestralmente
Verificar o nível das correntes e se necessário encurtá-las	Semestralmente
Pavimentos	
Fazer a remoção de toda a poeira das fazes internas e externas das portas dos pavimentos	Mensalmente
Verificar a quantidade de travamentos registrados na memória de comando dos elevadores, identificar causas e registrar em breve relatório para o fiscal do contrato.	Mensalmente
Inspecionar simultaneidade da abertura das portas das cabinas em cada um dos pavimentos	Mensalmente
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual de portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência	Mensalmente
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos)	Mensalmente
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos, substituindo-os se necessário	Mensalmente
Contrapesos	
Inspecionar, ajustar folgas, lubrificar componentes se necessário	Mensalmente
Fazer a remoção de poeira da suspensão quando necessário	Bimestralmente
Cabos de Aço	
Limpar e lubrificar quando necessários	Mensalmente
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e tranças	Mensalmente
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação	Semestralmente
Poço	

ROTINAS DO ELEVADOR	PERIODICIDADE
Varrer o poço	Mensalmente
Testar: Chave de proteção – acesso ao poço	Mensalmente
Verificar: Pára-choques – integridade, nível de óleo, vazamentos	Bimestralmente
Polias de Compensação	
Inspecionar quanto a excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Polias Esticadoras	
Inspecionar quanto a excentricidade e lubrificar	Mensalmente
Pára-choque	
Inspecionar o nível do pára-choque, completando-o se necessário	Mensalmente

- Plataformas :

ROTINAS DA PLATAFORMA	PERIODICIDADE
Interior da torre de acionamento	
(Geral)	
Em equipamentos instalados em ambientes externos, verificar marcas ou presença de infiltração de água.	Mensalmente
Quando necessário, facilitar a limpeza na face interna dos vidros do passadiço (andares).	Mensalmente
(Guias e Suportes)	
Efetuar limpeza geral.	Semestralmente
Lubrificar com óleo à base de teflon.	Semestralmente
Verificar o aperto dos parafusos de fixação do conjunto.	Semestralmente
Verificar a rigidez das fixações do conjunto.	Semestralmente
Verificar o alinhamento das guias, caso necessário	Semestralmente
(Pistão de Acionamento)	
Verificar vazamentos (gaxeta, mangueira, válvula e conexões).	Trimestralmente
Verificar a fixação dos cabeçotes (inferior e superior).	Trimestralmente
Verificar o aspecto externo da mangueira (ex: desgaste por abrasão)	Trimestralmente
(Cabo de Comando)	
Verificar aspecto geral externo em toda sua extensão.	Trimestralmente

Verificar posicionamento (movimentação livre durante todo o deslocamento/percurso).	Trimestralmente
Verificar posicionamento na polia de desvio (se houver)	Trimestralmente
(Limites de Parada)	
Verificar e ajustar a fixação dos limites aos suportes de fixação.	Trimestralmente
Verificar aspecto externo/geral dos limites (limpeza, acionamento, danos).	Trimestralmente
Verificar presença de umidade nos limites.	Trimestralmente
Verificar e ajustar conexões elétricas (fixação dos fios aos bornes, existência de oxidação, amarração dos cabos aos apoios).	Trimestralmente

ROTINAS DA PLATAFORMA	PERIODICIDADE
(Correções)	
Realizar limpeza.	Trimestralmente
Verificar e ajustar aperto dos parafusos de fixação.	Trimestralmente
Verificar desgaste dos coxins.	Trimestralmente

ROTINAS DA PLATAFORMA	PERIODICIDADE
Carro da Plataforma	
(Geral)	
Verificar Nivelamento.	Trimestralmente
Verificar constância durante o percurso do paralelismo e distância entre a soleira da cabina e soleiras de pavimentos, bem como com relação aos painéis do passadiço	Trimestralmente
Verificar durante a viagem atentar para trepidações, “socos” ou balanços. Caso ocorram, identificar a posição e observar os elementos envolvidos (fixação das guias e suas emendas, correções, coxins, elementos fixos, etc.).	Trimestralmente
Verificar nível de ruído – observar isolamento mecânica na passagem da mangueira alimentadora do pistão pelos painéis do passadiço se em contato com as chapas metálicas de fechamento, poderá ocorrer reverberação do ruído provocado pela passagem do óleo.	Trimestralmente
(Botoeira)	
Verificar o aspecto físico dos botões.	Trimestralmente
Verificar o correto funcionamento de todos os botões.	Trimestralmente

Verificar a existência e firmeza de todos os parafusos de fixação.	Trimestralmente
Quadro de Comando e Unidade Hidráulica	
(Geral)	
Efetuar limpeza com pincel os componentes elétricos, remova os excessos de óleo com pano embebido em querosene e remova eventuais detritos ali alojados	Trimestralmente
Verificar a presença de sujidades, umidade e presença de objetos estranhos ao elevador.	Trimestralmente
Examinar a integridade física das contadoras e demais dispositivos elétricos (presença de oxidação nos bornes de ligação, a fixação mecânica do componente, identificação de função, etc);	Trimestralmente

ROTINAS DA PLATAFORMA	PERIODICIDADE
Verificar na borneira de ligações, se não há fios “frouxos” puxando-os levemente;	Trimestralmente
Verificar presença de vazamento nos terminais do circuito hidráulico, no bloco de válvulas, nas mangueiras e no reservatório;	Trimestralmente
Verificar os bornes da bateria, o aperto dos parafusos de ligação bem como a presença de oxidação ou qualquer aspecto anormal;	Trimestralmente
Verificar se a pressão de trabalho é constante durante o percurso de subida e o de descida (variações bruscas de pressão podem indicar obstáculos ao longo do percurso).	Trimestralmente
Pavimentos	
(Geral)	
Regulagem dos fechadores e inspeção quanto a vazamentos e firmeza de suas fixações;	Trimestralmente
Verificar o funcionamento e aspecto dos botões de chamada dos pavimentos;	Trimestralmente
Verificar o funcionamento das chaves de habilitação;	Trimestralmente
Verificar operação de abertura de porta com a chave específica;	Trimestralmente
Verificar visualmente os contatos elétricos (integridade das lâminas, platinados e contatos elétricos);	Trimestralmente
Verificar o encaixe efetivo do gancho do trinco;	Trimestralmente
Verificar o aperto dos parafusos de fixação dos ganchos às portas;	Trimestralmente
Verificar o aperto dos parafusos de fixação das dobradiças.	Trimestralmente

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA - ROTINAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

I No que tange a Manutenção Corretiva, a contratada deverá observar e atender as seguintes recomendações:

a) durante o período de garantia entre cada uma das visitas regulares mensais de manutenção preventiva, os chamados de manutenção corretiva, não considerados de emergência por parte da contratante, serão atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, objetivando regularizar anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando, peças e componentes originais, segundo os critérios técnicos de todo e qualquer defeito nos componentes mecânico, eletrônico, hidráulico ou elétrico que venha a ocorrer, visando o perfeito funcionamento dos elevadores e demais equipamentos durante a vigência do Contrato;

b) executar os serviços constantes deste Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 19:00 horas; podendo a operação ser estendida eventualmente até as 22:00 horas, dentro da melhor técnica e recomendação do fabricante;

c) a contratada deverá executar os serviços de emergência, em qualquer horário dia e da noite e em qualquer dia da semana, incluindo-se finais de semana e feriados: conserto de elevador, quando ambos estiverem quebrados, e, em qualquer hipótese, resgate de passageiro preso em elevador ou atendimento em casos de acidente;

d) sempre que exigido, seja como resultado da permanente supervisão, a ser efetuada pela Contratada, ou por solicitação da fiscalização da Contratante, será executada a manutenção corretiva das instalações ou peças danificadas, objeto do contrato, processando-se os ajustes e correções necessárias à superação de defeitos observados (advindos de desgaste, falhas ou acidentes).

Caso haja necessidade de retirada de equipamentos ou de componentes dos sistemas para conserto na oficina da Contratada, o fato deverá ser comunicado a fiscalização que, após constatar tal necessidade, autorizará, por escrito, a saída do material. As despesas com a retirada e devolução do equipamento ou componente correrão por conta da Contratada;

e) ficam excluídos deste Termo de Referência, os consertos e/ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio por terceiros.

II - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A contratada deverá apresentar quando solicitados pela Fiscalização da contratante:

Relatórios Mensais que contenham informações sobre: descritivo das ocorrências e das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva realizadas; estudos, levantamentos e medições efetuadas; informações sobre índices anormais de falhas em

peças, equipamentos ou materiais pertinentes; eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade na operação dos elevadores e instalações elétricas associadas.

De igual modo, por ocasião das visitas de rotina ou emergenciais, deverá o Técnico responsável designado pela contratada, apresentar a fiscalização do contrato relatório sucinto dos serviços executados e/ou defeitos apresentados nos equipamentos.

III -EQUIPE DE TRABALHO

O pessoal da Contratada deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto do respectivo Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da Contratada;
- e) manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.);
- f) submeter à fiscalização da Contratante a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;
- g) comunicar, oral e imediatamente, à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo, formalizá-las, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos.
- h) apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à execução dos serviços objeto deste contrato.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Divisão Orçamentária e Financeira

DADOS NECESSÁRIOS SOBRE O LICITANTE

CNPJ	
Razão social	
Pessoa para contato	
Setor para contato	
Telefone com código de área	
Telefone celular	
Fac símile	
Endereço completo, com CEP	
Endereço de email	
Nome do banco / código	
Agência para pagamento	
Conta corrente	
Empresa é optante SIMPLES?	

ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5****DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

NOME EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
DECLARO, nos termos da Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região, que: ☐ O quadro societário desta empresa não possui cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resolução nº 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. ☐ O quadro societário desta empresa possui, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s): Nome do Membro/Servidor: _____ Cargo: _____ Órgão de Lotação: _____ Grau de Parentesco: _____	
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE
DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN/RFB nº 1.234/2.012, de 11/01/2.012 – Anexo IV

Ilmo. Sr. Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 5ª
Região

(*Nome da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ sob o nº (*nº do CNPJ*) DECLARA ao Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

Nome completo por extenso

CPF

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5****MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS DOS EDIFÍCIOS-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO NOS MUNICÍPIOS DE ITABUNA, BARREIRA, EUNÁPOLIS E FEIRA DE SANTANA, COM A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO – BAHIA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.989.715/0036-32, situada na Avenida Sete de Setembro, 2563, Corredor da Vitória, Salvador, Bahia, representada neste ato por seu Procurador-Chefe, **LUÍS CARLOS GOMES CARNEIRO FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº 5908827, expedida pela SDS/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 038.083.104-05, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria nº 1.577, de 12.9.2017**, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no D.O.U. Em 14.9.2017.

CONTRATADA: A **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na **Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX**, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu **Sócio, XXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, domiciliado na **Rua XXXXXXXXXXXX**, devidamente legitimado a assinar o contrato por meio **de contrato social**.

O Ministério Público do Trabalho, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Av. Sete de Setembro nº 2563, Corredor da Vitória, Salvador- BA, CEP 40080-003, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0036-32, neste ato representada pelo seu Procurador-Chefe, Luis Carlos Gomes Carneiro Filho, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX nomeado pela Portaria nº 1.577, de 12.9.2017, do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Trabalho, publicada no D.O.U. em 14.9.2017, e a, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 20.02.0500.0000059/2023-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 01/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores e plataformas elevatórias dos Edifícios-Sedes da Procuradoria Regional do Trabalho nos Municípios de Itabuna, Barreira, Eunápolis e Feira de Santana nos termos da tabela abaixo, contemplando o fornecimento de toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários - de primeiro uso e genuínos dos respectivos fabricantes - de forma a manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e segurança, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Itens	Objeto	Quant. de meses	Valor Estimado Mensal (R\$)	Valor Estimado Anual (R\$)
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevador de fabricação OTIS, c/ 03 paradas, cap. 08 pessoas, carga 600kg, controle GNL instalado no Edifício-Sede da PTM de Itabuna. Especificação técnica no anexo I	12	XXX	XXX

2	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma c/ cap. 250kg instalada no Edifício-Sede da PTM de Barreiras. Especificação técnica no anexo I	12	XXX	XXX
3	Manutenção preventiva e corretiva de plataforma c/ cap. 250kg instalada no Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Eunápolis. Especificação técnica no anexo I.	12	XXXX	XXX
VALOR TOTAL (R\$)			XXX	XXX

1.3. 1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$......(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____ / ____ / ____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP/M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo

Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização

do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (cinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multa.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÕES

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, XXX de XXXXXXXXX de 2023.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

**LUÍS CARLOS GOMES
CARNEIRO FILHO**
Procurador-Chefe

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – PRT5

TERMO DE VISTORIA

Certificamos, para os fins de atendimento do objetivo da licitação em epígrafe, estar cientes de todas as informações necessárias para garantir um padrão de qualidade igual ou superior descrito no Anexo I deste Pregão Eletrônico, sendo escolha desta empresa a realização ou não de vistoria no local onde será realizado o que constitui o objeto do certame.

Salvador - BA, de de 2023.